

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2023/ADM**

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-024FME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS COM LENDAS REGIONAIS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 168/2023/ADM, modalidade Inexigibilidade nº 6/2023-021FME, pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, e a empresa **PALMIERI LIVRARIA AMAZONICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.169.934/0001-00.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 155 laudas reunidas em único volume.



Desta feita, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- **Ofício** n° 1.310/2023, com data de 22 de novembro de 2023, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME (fls.02);
- Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 03 a 05);
- Solicitação de Despesa n° 20231122001 (fls. 06 a 09);
- Projeto Básico (fls. 10 a 26);
- Justificativa (fls. 27 a 31);
- Razão da Escolha do Fornecedor (fls. 32);
- Justificativa do Preço (fls. 33);
- Nota Técnica (fls. 34 a 41);
- Parecer n° 004/2023 do Conselho Municipal de Educação (fls. 42 a 43);
- Proposta (fls. 44 a 48);
- Catálogo (fls. 49 a 75);
- Atestado de Exclusividade (fls. 76 a 83);
- Abertura de Licitação Pública (fls. 84);
- Instauração de Processo Administrativo (fls. 85);
- Despacho ao Departamento de Contabilidade – Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 86);
- Despacho ao Departamento de Administração – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 87);
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n° 101/2000) devidamente assinada (fls. 88);
- Autorização, devidamente assinada pelo ordenador de despesas do Fundo Municipal De Educação (fls. 89);
- Autuação (fls. 91);
- Resumo de Propostas Vencedoras – Menor Valor (fls. 132 a 133);
- Declaração de Inexigibilidade de Licitação (fls. 138);
- Minuta de Contrato (fls. 139 a 147);

### **DA FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE**

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93. A modalidade de

Licitação denominada “Inexigibilidade” está devidamente disciplinada no Art. 25, I vejamos:

**Lei n° 8.666/1993**

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial [...]”.*

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Documentos de habilitação da fundação **PALMIERI LIVRARIA AMAZONICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 33.169.934/0001-00, conforme documentos acostados no presente processo:

**A)** Ato de Alteração de Sociedade Empresária por Transformação de Empresário (fls. 93 a 97); Documentos de Identificação do Sócio (fls. 98); Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (fls. 99); SINTREGRA/ICMS (fls. 100); CNPJ (fls. 101); Certidões (fls. 102 a 108); Alvará (fls. 109); Balanço Patrimonial – exercício 2022 (fls. 110 a 121); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 122); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 123 a 131).

**DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O Município de Tucumã, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, consoante autorização da Sr. JOEL JOSE CORREA PRIMO, Secretária Municipal de Educação, vem abrir o presente processo administrativo “Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, para aquisição de livros paradidáticos com lendas regionais com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação”. Desta feita, foi apresentada a seguinte justificativa:

*“A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela condução do aprendizado de aproximadamente 8.031 (oito mil e trinta e um) alunos matriculados nas 16 (dezesesseis) unidades educacionais da rede pública municipal de ensino.*

*O município de Tucumã está inserido na região Amazônica onde o imaginário trazido pelas lendas transmite às crianças lições de vida, contribuindo com a valorização da história local fortalecendo o sentimento de pertencimento às nossas raízes, pois as*

*lendas fazem parte da memória e constituem identidade cultural de nossa região e, portanto, preservá-las é acima de tudo, preservar a história de um grupo ou de um local.*

*Como os livros que contêm as mesmas não são didáticos, logo, não são ofertados através do PNL D – Programa Nacional do Livro Didático embora sejam de extrema importância no incentivo à leitura e à valorização do contexto cultural de uma região.*

*Assim a Equipe Técnica/Pedagógica desta Secretaria, juntamente com coordenadores escolares e professores emitiram uma Nota Técnica, anexada aos autos, solicitando a aquisição de livros paradidáticos contendo diversas lendas tradicionais da região amazônica publicados pela Editora Estudos Amazônicos. Ressalta-se que esta solicitação, foi apreciada pelo Conselho Municipal de Educação de Tucumã, que aprovou a aquisição dos mesmos, Parecer 004/2023, anexados aos autos.*

*Em contato com a Editora Estudos Amazônicos, Palmieri Comércio & Edição de Livros EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.237.791/0001-10, foi nos informado que a Livraria Estudos Amazônicos, Palmieri Livraria Amazônica Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 33.169.934/0001-00, detém os direitos exclusivos de divulgação e comercialização das obras aqui solicitadas por esta Secretaria. Atestado de Exclusividade para Distribuidora -ISBN, anexados aos autos.*

*A proposta de preços, anexadas ao processo, apresentada pela empresa Palmieri Livraria Amazônica Ltda., é compatível com os preços apresentados pela Editora Estudos Amazônicos, em consulta no site da “Editora Estudos Amazônicos”, site eletrônico [www.editoraestudosamazonicos.com.br](http://www.editoraestudosamazonicos.com.br). Desta forma é o preço praticável no mercado e está em conformidade comercial para efeitos de inexigibilidade, restando preenchidas todas as exigências legais pertinentes ao caso. (fls. 27 a 31)”.*

### **DA JUSTIFICAVA DE PREÇO**

Dada a ausência comparativa e demais justificativas apresentadas, não há como estabelecer critérios objetivos de competição (em especial no que tange ao preço), torna-se assim inviável e por conseguinte dispensável a realização/apresentação de três cotações, contudo, ao comparar-se o preço a outras contratações de outros entes públicos e privados, os valores encontram-se adequados a realidade e ao preço de mercado.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa PALMIERI LIVRARIA AMAZÔNICA LTDA no importe de R\$ 988.800,00 (Novecentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

### **DA ANÁLISE JURÍDICA**

Conforme se denota dos autos, a Assessoria Jurídica manifestou nos autos por meio **Parecer Jurídico** conforme folhas 149 a 154, vejamos:

*“Ex positis, a assessoria jurídica manifesta-se pelo DEFERIMENTO da contratação da empresa PALMIERI LIVRARIA AMAZONICA LTDA, através do procedimento de inexigibilidade de licitação. São os termos”.*

### **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

Desta feita, faz-se necessária a manutenção das condições de habilitação pela contratada no curso da execução do objeto, conforme o disposto nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e

jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do termo aditivo ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 168/2023/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2023-024FME, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 24 de novembro de 2023.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n° 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 168/2023/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2023-024FME, tendo por objeto a “Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, para aquisição de livros paradidáticos com lendas regionais com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 24 de novembro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
*Controladora Geral do Município (UCI)*  
*Decreto n° 007/2021*

